

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 19 de abril de 2022

Ano III | Edição nº 408



PREFEITURA DE LINDÓIA

| | |
|------------------------------------------------------|---|
| Poder Executivo | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Decretos | 3 |
| Terceiro Setor | 3 |
| Justificativa - Ausência de Chamamento Público | 3 |

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.666, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a transferência de ponto de transportes de passageiros em veículo de aluguel (taxi) no Município da Estância Hidromineral de Lindóia que especifica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO o disposto pelo Cartão de Inscrição nº 240, de 15 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, da Lei Municipal 1.053/2008;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento objeto do Processo Administrativo nº 717/2022, datado de 14 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a autorização para exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículo de aluguel (taxi) pelo Sr. LUIZ PEDRO PIETRAFESA, ao Sr. **KLEBER SICHIERI**, portador do RG nº 21.827.100-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 273.746.038-78, residente e domiciliado na Travessa Padre Saturnino, nº 56, Bairro Rio do Peixe neste município que passara a ocupar uma das vagas do "Ponto Fixo nº01", situado na Rua Cel. Estevam Franco.

Parágrafo Único - A transferência de permissão de exploração de serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel (taxi) de que trata o caput deste artigo é concedida a título precário, e será formalizada através do competente alvará a ser lavrado na Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, mediante as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 2º Uma vez cumpridas todas as formalidades legais pelo Autorizado, expeça-se o novo "CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO e ALVARÁ".

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 19 de abril de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 19 de abril de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 01/2022 -

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com Instituição de Acolhimento **ESCOLA ESPERANÇA E VIDA**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF nº 01.683.621/0002-60, com sede na Avenida Paulista, nº 1950, bairro Moreiras, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo. CEP: 13940-000 Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 71000.000477/2018-71 por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a **ESCOLA ESPERANÇA E VIDA**, para o serviço de Acolhimento Institucional em Casa Lar, família acolhedora ou Abrigo Institucional, para crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos em medida protetiva, para ocupação conforme a necessidade do Município de Lindóia.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

Sabendo que atualmente o município não possui o serviço de acolhimento institucional de criança e adolescente, de 0(zero) a 18(dezoito) anos incompletos sob medida protetiva de abrigo, conforme art. 101 do ECA em execução própria, e nem tão pouco possui termo de colaboração vigente, e,

Considerando que data a urgência e necessidade de proteção das crianças vítimas de violência, abandono e maus tratos e, a determinação judicial processo nº 1000289-39.2022.8.26.0035, a Prefeitura contratou emergencialmente através do processo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2022, por apenas 30(trinta) dias a referida OSC, por não haver na região, ou melhor, no entorno de nosso município serviço igual e disponível para tal, o que nos coloca na situação de "eminente paralização" do serviços contratado,

Agrava-se o fato de que a RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009, do CNAS E CONANDA que "Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", estabelece o cumprimento do ECA, cuja prerrogativa expressa do art. 19 do ECA - lei 8.069 /1990, determina a reavaliação do acolhimento em 06 meses e a desistitucionalização máxima em 02 anos, e necessária e urgente a realização e aprovação desta dispensa de chamamento público,

*In verbis...**"Art. 19...*

*§ 1º. Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional **terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com***

base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º. **A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.**

Com a Dispensa de Licitação 010/2022 e as visitas técnicas do conselho tutelar, da rede de técnicos do CRAS e do próprio Poder Judiciário, se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização e os serviços atualmente prestados da **ESCOLA ESPERANÇA E VIDA** ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto e serviços que precisamos contratar, devendo a mesma ser oficiada para apresentar o plano de trabalho que cumpra todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta, para firmarmos Termo de Colaboração na modalidade de Dispensa

A **ESCOLA ESPERANÇA E VIDA** desenvolve suas atividades em Águas de Lindóia, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e OSC) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a **ESCOLA ESPERANÇA E VIDA**, de acordo com art. 30 inciso III e VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Lindóia(SP), 19 de Abril de 2022.

.....